



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000277/18	06/11/2018 15:18:48	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00247553-1 / LUIZ FERNANDO FARIA	2.2 CPF/CNPJ: 862.984.376-49	
2.3 Endereço: FAZENDA BURACO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: GUARDA-MOR	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.570-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00247553-1 / LUIZ FERNANDO FARIA	3.2 CPF/CNPJ: 862.984.376-49	
3.3 Endereço: FAZENDA BURACO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: GUARDA-MOR	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.570-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Andorinhas	4.2 Área Total (ha): 35,4489		
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8764	Livro: 2AG	Folha: 43	Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 349.788	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.965.361	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,7444
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,1014	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	349.551	7.965.344
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO ALTA.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: TAMANDUÁ-BANDEIRA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO ALTA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 11/09/2018

Data da vistoria: 18/09/2018

Data da emissão do parecer técnico: 06/11/2018

2- Vistoriantes

César Teixeira Donato de Araújo - MASP 1.366.923-9

Paulo Henrique Alves Andrade – Estagiário do NAR de Patos de Minas

3- Objetivo:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,1014 ha. É pretendido com a intervenção requerida à implantação de pasto para pecuária.

4- Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Andorinhas, de propriedade de Luís Fernando Faria, CPF 862.984.376-49 e outros proprietários com anuência em anexo ao processo, registrada sob as matrículas 20.435 e 8.764, folhas 124 e 43; Livro 2AAAG E 2AG, respectivamente, no município e comarca do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário, com área total de 35,4489 ha (matrícula), 0,5453 módulos fiscais, caracteriza-se como minifúndio (no levantamento planimétrico foi apresentada uma área de 34,1775 ha, o que não descaracteriza a propriedade como minifúndio). Esta localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco (UPGRH SF7), microbacia do Rio Paracatu, no bioma cerrado, conforme levantamento topográfico apresentado de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Junior, CREA-MG 101.990/D, ART 14201800000004718349. Foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 166541/2018.

Na vistoria realizada no imóvel no dia 19 de setembro de 2018, observou-se as seguintes características físicas, descritas a seguir: a topografia local é de plana a ondulada, com declive bem acentuado principalmente nas áreas de reserva legal; solo do tipo latossolo vermelho-amarelo; a cobertura vegetal pertence ao bioma cerrado e a fitofisionomia encontrada na propriedade sendo de cerrado típico.

Quanto à fauna nativa, foram inseridos no PSUP como de ocorrência na propriedade as espécies tamanduá-bandeira, ameaçada de extinção, bem como veado campeiro, tatu, tucano, etc.

Em análise ao IDE-Sisema, verificou-se que a prioridade para conservação da flora local é tida como muito alta, mesma classificação para a prioridade para conservação da Flora e da Fauna Biodiversitas e, assim como vulnerabilidade natural. Pelo IDE-MG, a fitofisionomia do local de intervenção é de cerrado (coordenadas de consulta: 349551, 7965344, UTM, WGS84).

No protocolo do processo foi apresentada a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 24589859/2018 emitida em 14 de agosto de 2018. As atividades declaradas foram de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Atualmente, o imóvel desenvolve as atividades de pecuária. O requerente deseja, a priori, ampliar a sua área de pastagens, gerando assim, maior ganho econômico com sua propriedade rural.

O imóvel possui apenas uma das matrículas com reserva legal averbada em cartório, conforme AV-2-8.764, com área de 10,0000 ha, datado de 07 de dezembro de 1991, a qual esta dividida em 4 glebas, sendo especificado o local de apenas 3 glebas dentro da propriedade. Existe também o AV-4-8.764, com área de 3,9008 ha, datado de 18 de maio de 2007, que está dividido em duas glebas, sendo a gleba 1 localizada a leste da propriedade com área de 2,4503 ha e a gleba 2 localizada ao centro da propriedade com área de 1,4505 há (não foi feito o cancelamento da averbação anterior quando da emissão do novo termo de reserva legal). No AV-3-8.764 de 20 de abril de 1993 ocorreu o desmembramento de 10,0000 hectares da matrícula conforme registro nº 10.210. Diante disso totalizando 11,9008 hectares de reserva legal averbada em matrícula, correspondendo a 33,57% da área total do imóvel. A outra matrícula teve sua área de reserva legal demarcada no CAR, atendendo ao disposto no Art. 30º da Lei Estadual 20.922/13.

Foi apresentado o CAR nº MG-3153400-843D.ACAB.DC31.4A98.9F63.0E29.13C2.0841. Segundo o CAR da propriedade, a reserva legal do imóvel é composta de 4 glebas, com área de 6,8355 hectares de cerrado, correspondendo a 19,28% da área total do imóvel. Levando em consideração a análise documentação apresentada e a vistoria realizada na propriedade, verificou-se que as informações prestadas no CAR não conferem com a realidade do imóvel e não aprovamos a área de reserva legal demarcada no CAR, por não atender ao disposto no Art. 25 da Lei Estadual 20.922/13 nem corroborar com a averbação feita anteriormente.

Ademais, existem ainda 0,6999 hectares de área de preservação permanente, que corresponde a 1,97% do imóvel.

Observação: os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória. Devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

5- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa à conversão de categoria de uso do solo de vegetação nativa, bioma cerrado, fitofisionomia cerrado típico, para a implantação de pastagem. A solicitação ocorreu para 2,1014 hectares, correspondentes a 5,92% da propriedade.

A vegetação da área solicitada para desmate é composta de cerrado stricto sensu. Durante a vistoria foram anotados os nomes de algumas espécies encontradas, são elas: vinhático, goiaba brava, jacarandá-do-cerrado, jatobá-do-cerrado, pequiheiro, pau-terra, succupira-preta, araticum, cagaiteira, ingá, etc. Tais espécies são características de áreas de cerrado. Esta área esta localizada na porção oeste do imóvel, na área mais alta com topografia plana.

A propriedade apresenta na matrícula 8.764 duas averbações de reserva legal, sendo uma averbada no ano de 1991 pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, com uma área total de 10,0000 ha, que está dividida em 4 glebas com suas localidades e confrontações descritas em matrícula, e no ano de 2007 ocorreu outra averbação pelo Instituto Estadual de Florestas, com área de 3,9008 ha, está dividida em duas glebas, sendo a primeira uma área de cerrado localizada a leste da propriedade com área de 2,4503 ha e a outra ao centro da propriedade com área de 1,4505 ha. Durante vistoria em campo, verificou que apenas a área de 1,4505 ha (gleba 2) encontra se em estado satisfatório de conservação, e que a outra área de 2,4503 ha (gleba 1) está antropizada

e composta de pasto e, não foi possível verificar o estado de conservação da área de 10,0000 ha, pelo fato desta não se encontrar dentro da propriedade.

Para a viabilidade deste processo administrativo, o proprietário propôs três novas áreas de cerrado para compensar a área da reserva legal antropizada. Tendo duas das novas áreas fitofisionomia de cerrado stricto sensu, uma com topografia plana e a outra ondulada, a de topografia plana possuía a presença de espécies invasoras (braquiária principalmente) e animais bovinos (por essa não estar cercada), localizada ao lado da área requerida para supressão. A terceira área, ao sul da propriedade, possui topografia ondulada e esta toda antropizada, tendo grande presença de espécies invasoras (braquiária e capim Andropogon sp.), alguns espécimes arbóreos e varias espécies arbustivas e herbáceas (regeneração, porém ainda incipiente); inclusive, durante a vistoria, foi verificado vestígios recentes de gado no local. Por conta dos motivos explanados, não aprovamos a nova área de reserva legal proposta.

Ainda, argumenta-se que, considerando a justificativa para supressão de expansão da área de pastoreio para pecuária extensiva, poderia, o proprietário, utilizar terceira área proposta como reserva legal (descrita acima) para esta finalidade, não necessitando assim da conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. Tal contexto possui embasamento legal no art. 68º da Lei Estadual 20.922/13, que define que não é permitido a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo em imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada.

Sugere-se ao proprietário realizar a relocação de sua reserva legal em matrícula a fim de regularizar a sua situação e que atenda ao disposto no Art. 28º da Lei Estadual 20.922/13, com área mínima de reserva legal preservada. Dessa forma, ter-se-á a garantia de conservação de reserva legal não apenas em sua matrícula, mas também no CAR.

De posse de todas essas informações, foram encontrados impedimentos técnicos para esta solicitação, uma vez que a propriedade possui parte de sua área de reserva legal antropizada, o CAR não foi aprovado e enquadra-se no art. 68 da Lei 20.922/13.

#### 6- Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a área de Reserva Legal se encontra com parte de sua área antropizada em 22 de julho de 2008 e que foram encontrados impedimentos técnicos para esta solicitação, opinamos pelo INDEFERIMENTO desta solicitação. Encaminhado, assim, as considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) para ser apreciadas pelo setor jurídico da URFBio do Alto Paranaíba, conforme Artigo 43º do Decreto Estadual 47.344/18 e, fica a cargo do Supervisor da URFBio do Alto Paranaíba decidir sobre este processo, conforme Artigo 42º do Decreto Estadual 47.344/18.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: 1366923-9

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 19 de setembro de 2018

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1103000277/18

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa Com Destoca

#### CONTROLE PROCESSUAL

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por LUIS FERNANDO FARIA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,1014 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Andorinhas", localizado no município de Presidente Olegário, com matrículas nº 8.764 e 20.435 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 35,4489 hectares, no entanto, conforme consta no PARECER TÉCNICO, as informações prestadas no CAR não conferem com a realidade do imóvel, não sendo, portanto, aprovadas pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida é pretendida com fins de implantação de pasto para pecuária.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o Requerimento, Matrícula do Imóvel, Cadastro Ambiental Rural, Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, Certidão de Uso Insignificante e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

##### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização (SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,1014 hectares), uma vez que:

\* não possui a necessária aprovação do CAR pelo técnico vistoriante;

\* não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, segundo o art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013;

\* foram encontrados impedimentos técnicos para a solicitação.

III. Conclusão:

6 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina desfavoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,1014 hectares, pelos motivos supracitados, sendo assim, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observações:

Fica registrado que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Patos de Minas, 10 de janeiro de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Analista Ambiental - IEF/URAP  
MASP: 1.368.646-4

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 10 de janeiro de 2019